



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.916 DE 04 DE MAIO DE 2017.**

Autoria: Boaz Epaminondas de Albuquerque

*“Dispõe sobre proibição de cobrança de taxas pelos serviços de religação públicos de saneamento e de energia elétrica e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a cobrança de taxas pelos serviços públicos de saneamento e de energia elétrica.

**Art. 2º.** Fica proibida a cobrança de religação pelas empresas prestadoras de serviços públicos de saneamento e energia elétrica (SANEAGO e CELG), nos casos de suspensão no fornecimento do serviço que for motivado pela falta de pagamento na fatura.

**Art. 3º.** Após o pagamento do débito que originou a suspensão do fornecimento do serviço, a empresa tem o prazo (04) quatro horas para efetuar a religação do que trata o artigo anterior.

**Art. 4º.** A presente Lei tem por base o CDC – (Código de Defesa do Consumidor), os artigos 22, 42 e 71 da mesma Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor em sessenta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 04 dias do mês de maio de 2017.

**ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente**

**JAUQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária**

**GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária**